

Agros - Instituto UFV de Seguridade Social

Relatório dos Auditores Independentes

Março de 2021

**CONHECIMENTO LOCAL,
ALCANCE GLOBAL**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À Diretoria Executiva e Conselheiros do
Agros - Instituto UFV de Seguridade Social

Opinião com ressalvas

Examinamos as Demonstrações contábeis do Agros - Instituto UFV de Seguridade Social ("Entidade"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os Planos de benefícios administrados pela Entidade, aqui denominados de Consolidado, por definição da Resolução CNPC nº 29/2018) em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas Demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as Demonstrações individuais por plano de benefícios que compreendem as Demonstrações do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas, todas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa Opinião, exceto quanto aos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Bases para Opinião com ressalvas", as Demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada do Agros - Instituto UFV de Seguridade Social e individual por Plano de benefício em 31 de dezembro de 2020 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Bases para Opinião com ressalvas

- 1) Conforme descrito na Nota explicativa 11, em 13 de novembro de 2019 foi promulgada a Emenda Constitucional 103 que promoveu profundas mudanças no RGPS – Regime Geral da Previdência social, conhecida como "Reforma da Previdência", que passou a vigorar em seguida à sua promulgação. A avaliação atuarial anual do Plano B de 2019 e 2020, realizada por atuário externo contratado pela Entidade, não considerou nos cálculos das obrigações atuariais do citado Plano as novas regras do RGPS. Conseqüentemente, não nos foi possível conhecer os eventuais reflexos da não adoção do novo RGPS sobre os compromissos atuariais de Benefícios a conceder do Plano B, que totalizam em 31 de dezembro de 2020 R\$ 318 milhões, sobre o déficit do exercício de 2020 de R\$ 28 milhões no Plano B, além dos mesmos reflexos sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

- 2) Conforme descrito na Nota explicativa 22.7, em 2020 a Entidade contratou Consultorias especializadas a fim de confirmarem a proporção do rateio registrado em 2019 do valor referente as contribuições para o Plano Original, posteriormente segregado entre Plano A e Plano B, não aportadas da Dotação Inicial pela Patrocinadora UFV, cujo valor estava registrado com base na proporção das reservas matemáticas da primeira avaliação atuarial, após a criação do Plano B, em 1990, que foi recebido e investido nos citados planos em outubro de 2020. Como resultado dos estudos das Consultorias, a Entidade ajustou contabilmente em dezembro de 2020, em cada plano, o valor de R\$ 5.649 mil para adequar o montante de recursos efetivamente pertencentes a cada um deles. O efeito dessa correção está contido na rubrica "Resultado Negativo dos Investimentos - Gestão previdencial", da DMAL do Plano A, considerado material por nós. No plano B esta mesma correção ficou refletida na rubrica "Resultado Positivo dos Investimentos - Gestão previdencial", da DMAL, porém de menor relevância no contexto das demonstrações contábeis deste plano. Entretanto, De acordo com a NBC TG 23, que trata de Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tal ajuste deveria ter sido realizado de forma retrospectiva, ou seja, em 2019, para que as demonstrações contábeis de 2020 não fossem afetadas por essa correção de valor, o que não ocorreu.

Consequentemente, em 2020 o Resultado Negativo dos Investimentos - Gestão Previdencial, de R\$ 9.840 mil, e o Déficit Técnico do Exercício, de R\$ 26.159 mil, apresentados na Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido - DMAL do Plano A est o demonstrados a maior por R\$ 5.649 mil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, est o descritas na se o a seguir, intitulada "Responsabilidades dos Auditores pela auditoria das Demonstra es cont beis". Somos independentes em rela o   Entidade, de acordo com os princ pios  ticos relevantes previstos no C digo de  tica Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades  ticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evid ncia de auditoria obtida   suficiente e apropriada para fundamentar nossa Opini o com ressalvas.

 nfases

Embora n o tenha sido objeto de ressalva em nossa Opini o, e conforme requerido na Norma de auditoria do Conselho Federal de Contabilidade, aprovada pela NBC-TA 706, os seguintes assuntos s o considerados relevantes para os usu rios das Demonstra es cont beis:

- 1) Conforme descrito na Nota explicativa 22.6, a Entidade firmou com a PREVIC em outubro de 2014 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de assegurar a exist ncia ou n o de recursos de origem p blica no Plano B ap s a sua cria o e posteriormente a implanta o do Regime Jur dico  nico mencionado na Nota explicativa n  2. Apesar da Entidade ter apresentado para

a PREVIC em dezembro de 2015 um “Termo de Quitação” emitido pela patrocinadora Universidade Federal de Viçosa - UFV, que declarou inexistir qualquer débito da Entidade em decorrência da instituição do Regime Jurídico Único – RJU da União, em especial com relação às contribuições aportadas por esta patrocinadora até outubro de 1995, em novembro de 2017 o Agros recebeu Ofício do Escritório de Representação da PREVIC em Minas Gerais informando que a fiscalização concluiu pela existência de recursos públicos no Plano B, mas que, em face de interposição de recurso pela Entidade, este assunto seria tratado no âmbito de processo administrativo na PREVIC em Brasília. Posteriormente, o Agros requereu a suspensão do TAC e em 2020 a discussão do assunto passou a ser mediada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU). O desfecho deste tema continua incerto, bem como os seus consequentes reflexos sobre as demonstrações contábeis consolidadas e do Plano B. Cabe destacar que a implementação do Plano B desde a sua criação não é reconhecida e nem aprovada pelo órgão fiscalizador das EFPC, embora tenha registro no CNPB – Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, inclusive com suas taxas de manutenção e registro pagas normalmente pela Entidade.

Outro assunto

As Demonstrações contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foram examinadas por nós e sobre as quais emitimos relatório em 16 de março de 2020 contendo ressalvas sobre: i) a não contabilização da recomposição das contribuições dos participantes do Plano A que haviam sido suspensas indevidamente entre agosto de 2010 a maio de 2017. Em 2020, o Agros contabilizou a importância de R\$ 3,6 milhões a título de valores de contribuições a serem recompostas, conforme descrito na Nota explicativa 5; e ii) o não reconhecimento dos efeitos provocados com a mudança da Reforma da Previdência considerada na “Emenda Constitucional 103” do Plano A. Em 2020 os atuários calcularam e consideraram o reflexo de R\$ 9,1 milhões nas provisões matemáticas daquele plano, porém este assunto ainda persiste no Plano B, conforme descrito no parágrafo 1 da seção “Bases para Opinião com ressalvas” e na Nota explicativa nº 11. O nosso relatório de 2019 conteve ainda o mesmo assunto descrito do parágrafo 1 da Seção “Ênfases” supra, além de menção quanto ao recebimento de recursos advindos de precatório.

Outras informações que acompanham as Demonstrações contábeis e o relatório dos Auditores

Os Gestores da Entidade são responsáveis por prepararem outras informações da Entidade e divulgá-las no Relatório Anual de Informações - RAI. Este relatório é requerido pela Instrução Previc 22/2015 e deverá ser elaborado em até 30 dias depois do prazo de envio das Demonstrações contábeis da Entidade para a Previc. O relatório deverá conter, entre outras coisas: informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes.

De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os auditores devem efetuar leitura e verificação de consistência dessas outras informações com as Demonstrações contábeis auditadas. Na data de emissão deste relatório, o RAI de 2020 ainda se encontra em fase de elaboração e, por esta razão, não efetuamos a leitura do mesmo, cujo prazo de entrega é previsto para ocorrer ao final de abril de 2021.

Nossa Opinião sobre as Demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais - RAI e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações contábeis.

Responsabilidades dos Auditores pela auditoria das Demonstrações contábeis

Nossos objetivos são os de obter segurança razoável de que as Demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa Opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas Demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa Opinião com ressalvas. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos Opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração da Entidade.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa Opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste Relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos, se houverem, que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.



TEIXEIRA & ASSOCIADOS
Auditores Independentes
CRC-MG 5.194



Adriano Rezende Thomé
Sócio e Diretor
Contador CRC-MG 77.874-O/